Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1619

Processo nº 12507/74

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1577/73, e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Grupo III de atividades enumeradas no artigo 1º da Lei nº 1.577, de 08 de novembro de 1973, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Grupo III - Restaurantes, restaurantes-dançantes, casas de danças, lanchonetes bares, padarias, sorveterias, churrascarias, pastelarias, charutarias, casas e bancas de jornais e revistas, bomboniere e caldo de cana:

Das 6 às 24 horas, diariamente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cel lula Mater da Nacionalidade, em 16 de outubro de 1974.

Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

MOD. 200 - 20.000 - 9/74 - 21,5x31,5